



**DECRETO N.º 2.048, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

*“Regulamenta o art. 30 da Lei Municipal n.º 2.198/2018, para a concessão de Gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade dos serviços de Saúde da Estratégia Saúde da Família, ao servidor público municipal investido no cargo de Médico, vinculado à Equipe de Saúde da Família.”*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III e XIX, do artigo nº 66, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica regulamentada, por este Decreto, a concessão de Gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade dos serviços de saúde da Estratégia Saúde da Família, prevista no art. 30 da Lei n.º 2.198/2018, ao servidor público municipal investido no cargo de Médico, desde que esteja exercendo suas atribuições vinculado a uma Equipe de Saúde da Família.

**Art. 2.º** - O valor da Gratificação de Incentivo destinada aos médicos vinculados às Equipes de Saúde da Família será de R\$8.900,00 (oito mil e novecentos reais), a ser pago proporcionalmente ao cumprimento das metas individuais mensais de produtividade na forma do art.4.º deste Decreto.

**Art. 3.º**- Para fazer jus à Gratificação de Incentivo regulamentada por este Decreto, os médicos vinculados às Equipes de Saúde da Família deverão cumprir com as atribuições estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica e com as metas individuais mensais de produtividade definidas pela Gestão Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Gestão Estadual e Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** – As metas individuais mensais serão estabelecidas em ato administrativo do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4.º** - O valor da Gratificação de Incentivo definida no art. 2.º deste Decreto será pago aos médicos vinculados às Equipes de Saúde da Família, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - O profissional que atingir 80% (oitenta por cento) ou mais da meta individual mensal de produtividade receberá 100% (cem por cento) do valor da Gratificação de Incentivo;

II - O profissional que atingir de 70% (setenta por cento) a 79% (setenta e nove por cento) da meta individual mensal de produtividade receberá 80% (oitenta por cento) do valor da Gratificação de Incentivo;

III - O profissional que atingir até 69% (sessenta e nove por cento) da meta individual mensal de produtividade receberá o valor da Gratificação de Incentivo equivalente ao percentual da meta atingida.



**Parágrafo Primeiro** – O profissional que, durante 03 (três) meses consecutivos, atingir menos que 50% (cinquenta por cento) da meta individual mensal de produtividade, perderá o direito de receber a Gratificação de Incentivo regulamentada por este Decreto.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo anterior, o profissional somente voltará a receber a Gratificação de Incentivo após ter cumprido, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da meta individual mensal de produtividade durante três meses consecutivos.

**Parágrafo Terceiro** – No mês em que o profissional estiver em gozo de férias, o valor da Gratificação de Incentivo será pago tendo como base o valor recebido no mês imediatamente anterior ao da concessão das férias.

**Art. 5.º**- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Município, consignadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais.

**Art. 6.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto n.º 1.999/2017, de 21 de novembro de 2017.

Palmeira dos Índios/AL, de 02 de janeiro de 2020.

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**